



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CAMPANHA CED DA ANIMAIS DE RUA RIBEIRA BRAVA - 1ª FASE

1. PRIMEIRO OUTORGANTE: Câmara Municipal da Ribeira Brava, com sede na Rua do Visconde n.º 56, concelho da Ribeira Brava, pessoa coletiva de direito público n.º 511 236 417, legalmente representada por Jorge Manuel Faria dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara;
2. SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Animais de Rua, com sede em Rua Professor Joaquim Bastos 31 2A, 4200-604 Porto, pessoa coletiva n.º 508 743 834, legalmente representada por Sofia Lima, com o cargo de Coordenadora;

Adiante designadas, conjuntamente, por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

1. É responsabilidade dos Municípios proceder à gestão das populações de animais errantes, nos termos da legislação aplicável, assim como a promoção de medidas adequadas à salvaguarda do bem-estar e saúde animal.
2. *“Todos os animais de companhia devem ser proporcionadas possibilidades de uma vida longa, saudável, digna, livre de qualquer tipo de sofrimento e com a longevidade que a natureza lhes conceder, privilegiando-se as medidas de esterilização no controlo de animais errantes e de companhia.”*, em cumprimento do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M.
3. CED (Capturar-Esterilizar-Devolver) é considerado um método ético e eficaz de controlo de colónias de gatos errantes e de redução da população felina silvestre.
4. A Câmara Municipal da Ribeira Brava pretende aplicar o Método CED em colónias de Gatos do seu município, com o apoio da Associação Animais de Rua, associação sem fins lucrativos especializada em Gestão de Populações Felinas Errantes.
5. A primeira fase da Campanha CED da Animais de Rua na Ilha da Madeira irá abranger vários municípios, sendo um deles o Município da Ribeira Brava.
6. Após a primeira fase da Campanha CED, será avaliada a necessidade de programar novas fases no território municipal, em conjunto com o município e com as entidades que este considere essenciais para o sucesso das várias fases da mesma.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, onde as **PARTES** se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir:

Com o apoio de:



CLAÚSULA PRIMEIRA (Objetivos da Colaboração)

1. O presente protocolo estabelece os termos da colaboração entre as PARTES na organização e implementação de uma campanha CED na Ilha da Madeira – Ribeira Brava (1ª fase) a decorrer entre 27 de março e 6 de abril de 2026, em vários municípios da RAM, entre eles o Município da Ribeira Brava, no qual se prevê uma ação de Captura-Esterilização e Devolução com a duração de 2 dias.
2. As PARTES acordam cumprir os **oito objetivos** desta ação conjunta:
 - 01** – Reduzir a reprodução descontrolada dos felídeos de rua e o nascimento de ninhadas indesejadas.
 - 02** - Melhorar o bem-estar animal e reduzir os potenciais impactos negativos consequentes da sobre população de gatos silvestres, nomeadamente na saúde pública e na reprodução de espécies protegidas.
 - 03** - Realizar vigilância de doenças
 - 04** – Identificar e registar os animais capturados
 - 05** - Caracterizar e estimar a população felina da Ilha
 - 06** - Capacitar as entidades locais para darem continuidade ao trabalho
 - 07** - Sensibilizar e consciencializar para o bem-estar animal, saúde pública e para a adoção responsável de animais
 - 08** – Recolher informação para desenvolver um Programa de Gestão da População de Gatos do Município, incluindo fases de monitorização e acompanhamento (a realizar após a 1ª fase e em novo documento).

CLAÚSULA SEGUNDA (Ações específicas da 1ª fase)

1. Recenseamento e geo-referenciação das colónias do município, previamente à campanha CED.
2. Realização de ações de Sensibilização e divulgação da Campanha CED, junto das Comunidades e em especial, dos Cuidadoras das colónias, previamente à campanha CED.
3. Elaboração do Cronograma de Trabalho para a campanha CED.
4. A Captura, Esterilização e Devolução de até 100 (cem) animais no município da Ribeira Brava, engloba:
 - a) Todos os animais capturados serão sujeitos a esterilização, identificação eletrónica (e registo em nome do município ou detentor), vacinação anti-rábica, desparasitação, identificação internacional de animal esterilizado (corte na orelha esquerda), avaliação do estado de saúde e/ou outros tratamentos em caso de necessidade.
 - b) Recolha de amostras biológicas aos pacientes, para fins de diagnóstico e participação em estudos científicos epidemiológicos e genéticos. O material biológico será armazenado em biobanco, após testes iniciais de diagnóstico.
 - c) Todos os animais capturados que se apresentem doentes e/ou sintomáticos serão testados a FIV (Vírus da Imunodeficiência Felina) e FeLV (Vírus da Leucemia Felina),

Com o apoio de:



retrovírus graves e exclusivos de gatos que enfraquecem o sistema imunitário, frequentemente fatais. Em caso de resultado positivo em animais sintomáticos, e conforme opinião médico-veterinária, poderão ser eutanasiados. Os testes de resultado negativo servirão para estudo da prevalência destas doenças na ilha da Madeira.

- d) Recolha de dados e documentos complementares durante esta fase (e posterior partilha entre os Outorgantes), nomeadamente:
 - i. fichas de controlo dos animais capturados
 - ii. registos fotográficos
 - iii. outros, acordados entre as partes
- 5. Elaboração de Relatório de atividades da campanha com resultados, conclusões e recomendações.

CLAÚSULA TERCEIRA (Equipa de Trabalho)

A 1ª fase da Campanha CED será levada a cabo por:

- a) Equipas de voluntários e coordenadores da Associação Animais de Rua:
1 diretora, 1 coordenadora e 7 voluntários.
- b) Equipas de veterinários e enfermeiros da Associação Animais de Rua:
4 veterinários e 1 enfermeira.
- c) As esterilizações serão levadas a cabo pela equipa médico-veterinária da Animais de Rua nas instalações da AMAW – Associação Madeira Animal Welfare, conforme acordo entre ambas as associações.

CLAÚSULA QUARTA (Responsabilidades das Partes)

A colaboração proposta será desenvolvida sob responsabilidade de cada instituição:

- 1. O recenseamento e geo-referenciação dos animais e colónias de gatos existentes, assim como a sensibilização e divulgação da Campanha nas Comunidades e junto dos Cuidadores são da responsabilidade do Município.
- 2. Todos os animais serão capturados e devolvidos pela equipa de campo da Associação Animais de Rua.
- 3. Todos os animais capturados serão sujeitos a avaliação do estado de saúde e esterilizados pela equipa de veterinários da Associação Animais de Rua.
- 4. A segunda Outorgante é responsável por elaborar o relatório referente às atividades.
- 5. A primeira Outorgante autoriza a recolha de amostras biológicas dos animais capturados.
- 6. A Primeira Outorgante compromete-se a colaborar nos transportes e no apoio logístico no terreno, designadamente no suporte às equipas de voluntários, incluindo, transportes entre as várias colónias, transporte de material e/ou entrega e levantamento de animais na clínica, nos dias da campanha, de acordo com a sua disponibilidade.

Com o apoio de:



CLAÚSULA QUINTA

(Custos)

1. Todos os custos associados à captura, esterilização e devolução dos animais são integralmente assumidos pela Associação Animais de Rua.
2. Os custos relativos à aquisição dos microchips e das vacinas antirrábicas são da responsabilidade do Município, sendo os respetivos valores pagos à Associação Animais de Rua, em função do número de animais efetivamente capturados e devolvidos no âmbito do presente protocolo, de acordo com o preçário constante do Anexo ao mesmo.
3. Os custos inerentes ao registo no SIAC são igualmente da responsabilidade do Município, sendo o respetivo valor pago à Associação Animais de Rua, nos termos do preçário constante do Anexo, tendo em conta o número de animais abrangidos pelo presente protocolo.

CLAÚSULA SEXTA

(Resultados esperados após a 1ª fase)

Os resultados esperados com a 1ª fase definida no ponto 1 da cláusula primeira são:

1. Esterilização dos gatos errantes previamente identificados durante o recenseamento;
2. Número de novas ninhadas reduzido;
3. Impacto negativo da presença da sobrepopulação de gatos reduzido (ruídos, mau cheiro, predação da fauna selvagem, etc);
4. Número de animais com doenças parasitárias e/ou infecciosas e/ou outros problemas que afetem o bem-estar animal reduzido;
5. Redução de queixas de munícipes devido à presença de colónias de gatos descontroladas;
6. Conhecimento adquirido sobre a dinâmica populacional da população felina errante.

CLAÚSULA OITAVA

(Utilização dos dados recolhidos)

Os dados recolhidos nesta colaboração poderão produzir dados para:

1. Uma posterior avaliação do impacto dos gatos errantes e silvestres nos ecossistemas locais através de entidades externas a este protocolo, indicadas para o efeito, e caso seja vontade de todos os outorgantes.
2. Criação de um ponto de partida para futuros estudos de relação entre redução da taxa de reprodução dos felinos e entendimento da dinâmica populacional dos mesmos e a conservação e proteção de espécies e aves endémicas, através de parcerias com entidades peritas na área.

Com o apoio de:



3. Fomento da implementação de medidas semelhantes noutros municípios e ilhas. Para tal, os resultados da 1ª fase podem ser partilhados com outras entidades, nomeadamente o Governo Regional da Madeira e outros municípios.

CLAÚSULA NONA (Gestão do Protocolo)

A gestão do presente protocolo de colaboração será assegurada pelo Município da Ribeira Brava e Associação Animais de Rua, interlocutores privilegiados para as relações entre os vários outorgantes.

CLAÚSULA DÉCIMA (Vigência e Denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará pelo tempo determinado para a ação-piloto e elaboração dos relatórios de atividades.
2. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Disposições finais)

1. As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
2. O presente protocolo é assinado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

PRIMEIRO OUTORGANTE
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA BRAVA

SEGUNDO OUTORGANTE
ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA

Com o apoio de:



ANEXO

Descrição	Valor Unitário
Microchips	15€
Vacina antirrábica	6€
Registo SIAC	3,5€

Valor total protocolado no âmbito da colaboração entre o Município da Ribeira Brava e a Associação Animais de Rua, no âmbito da campanha CED - 1ª fase, poderá atingir o valor de **2450€ (dois mil quatrocentos e cinquenta euro)**.

Com o apoio de:

